PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O PROGRAMA TEA SEGURO, QUE OFERECE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E MANEJO DE EMERGÊNCIAS COMPORTAMENTAIS VOLTADO A FAMILIARES, CUIDADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa TEA Seguro, destinado à capacitação gratuita em primeiros socorros e manejo de emergências comportamentais voltada a familiares, cuidadores e profissionais da rede pública e privada de educação que atuam com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa TEA Seguro tem por objetivo:

I – preparar pais, responsáveis legais, cuidadores e educadores para lidar com situações de emergência física ou comportamental envolvendo pessoas com TEA;
II – promover a segurança e o bem-estar de pessoas com autismo em ambientes domésticos, escolares e comunitários;

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

III – reduzir os riscos de acidentes, crises emocionais, fugas, convulsões ou outros episódios que possam colocar em risco a integridade física e emocional da pessoa com TEA;
IV – criar uma cultura de cuidado e resposta imediata no atendimento às necessidades emergenciais de pessoas com TEA.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei será realizada por meio de cursos presenciais ou online, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, divididas em módulos teóricos e práticos.

Art. 4º O conteúdo mínimo dos cursos deverá contemplar:

I – identificação e resposta a crises comportamentais (como crises de sobrecarga sensorial, automutilação ou fuga);
II – primeiros socorros em caso de convulsões, quedas, engasgos, entre outros;
III – técnicas básicas de contenção segura e acolhedora;
IV – uso de medicação de emergência, quando houver prescrição médica;
V – protocolos de emergência com SAMU, Bombeiros e hospitais;
VI – comunicação efetiva com pessoas não verbais ou com dificuldades de linguagem.

Art. 5º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos ou entidades especializadas.

Parágrafo Único O município poderá firmar convênios com:

I – corpos de bombeiros, defesa civil e SAMU;
II – universidades, hospitais e centros de referência em autismo;
III – Organizações da sociedade civil com atuação na área do autismo e da saúde.

Art. 6º A participação nos cursos deverá ser certificada e garantida a todos os interessados mediante inscrição gratuita e prioridade às famílias de pessoas com TEA matriculadas na rede pública.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade proteger e salvar vidas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista por meio da preparação adequada de seus cuidadores e educadores para lidar com situações emergenciais. Pessoas com TEA podem vivenciar crises intensas, convulsões, fugas súbitas ou episódios de automutilação – situações em que o tempo de resposta e a capacidade de intervenção imediata podem fazer a diferença entre o risco e a segurança. Ao capacitar pais, mães, responsáveis, professores e cuidadores em primeiros socorros adaptados à realidade do autismo, o município promove inclusão, cuidado, empatia e prevenção. A proposta está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com

Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo e alto impacto social, com potencial de ser implementada rapidamente e salvar vidas.

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br